



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Extraordinária N°: 003/2024
Decisão : 009/2024-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900024130/2017
Interessado : H & J COMUNICAÇÕES LTDA - ME

EMENTA: Aprova o voto do relator, pela manutenção da multa, com a aplicação das correções devidas.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº 03, realizada no dia 06 de fevereiro de 2024, apreciando a solicitação de defesa do Auto de Infração nº 9900024130/2017, relatado pelo conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"; Considerando que o Auto de Infração 9900024130/2017 foi lavrado em 29/09/2017; Considerando que a empresa autuada, em defesa apresentada, solicitou o arquivamento do auto, em função do registro da ART Nº PE20170198781, antes da conclusão do contrato; Considerando que a referida ART foi registrada em 17/10/2017, ou seja, após a lavratura do auto; Considerando o disposto no Art. 28 da Resolução 1.025/09, do Confea: "Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes; Considerando que não consta na ART Nº PE20170198781 o Instituto da Previdência dos Servidores Públicos de Santa Cruz da Baixa Verde como proprietário dos serviços. Consta apenas a empresa autuada contratando diretamente o Engenheiro Eletricista Urbano P. de C. Neto, como autônomo, e, considerando, ainda, que no campo de "Observações" da referida ART consta que os serviços foram prestados para o município de Condado/PE, quando deveria constar o município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 9900024130/2017, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o voto do relator, pela manutenção da multa, com a aplicação das correções devidas. Coordenou** a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente** os Senhores Conselheiros: Hugo Ricardo Arantes Costa, Marco Antonio de Araujo Melo, Robstaine



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Alves Saraiva e Humberto Pessoa de Freitas. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2024.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE